



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 216/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0047307/2021-83

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 38868585			
Processo SLA: 3921/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Patrimonial F2R Administração Imobiliária Ltda	CNPJ:	32.698.195/0001-81
EMPREENDIMENTO:	Bernoulli Nova Lima	CNPJ:	32.698.195/0001-81
MUNICÍPIO:	Lima /MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Cynthia Silveira Pimentel Fraga Andrade - Arquiteta Glauco Santiago Dias Marques - Arquiteta		SI8862915R01CT001 SI9669423I00CT001 14201900000005416002	

Erik Phillip Costa Mendonça - Eng. agrimensor Lucas Coelho de Assis - Biólogo	2019/01095
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental - Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 01/12/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38867777** e o código CRC **F2AEDF91**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047307/2021-83

SEI nº 38867777



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 06/08/2021 o empreendedor Patrimonial F2r Administração Imobiliária Ltda, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 3921/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). Este processo tem como objetivo regularizar a implantação do empreendimento Bernoulli Vale do Sereno, no município de Nova Lima/MG.

A atividade listada no escopo deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018” (código E-05-07-0).

A adoção do procedimento simplificado para este processo de licenciamento se justifica pela não incidência de critério locacional e também pelo disposto no artigo 2º da DN 222/2018, que prevê que “os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS”.

Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE Sisema), foi constatado que o empreendimento se encontra em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), todavia, foi assinalado na caracterização do empreendimento no SLA que o empreendimento não tem/terá impactos em bens acautelados.

A edificação será implantada em uma área total de 0,94 hectares e possuirá 18 andares (figuras 1 e 2), sendo que os primeiros 7 andares serão destinados à atividade educacional, com construção de salas de aula, espaços administrativos, banheiros/vestiários, áreas de lazer, auditório, dentre outros espaços destinados às atividades a serem desenvolvidas na escola. O 8º andar abrigará um restaurante que atenderá a todo o prédio. Os andares seguintes (9º ao 18º) serão destinados a ambientes corporativos.

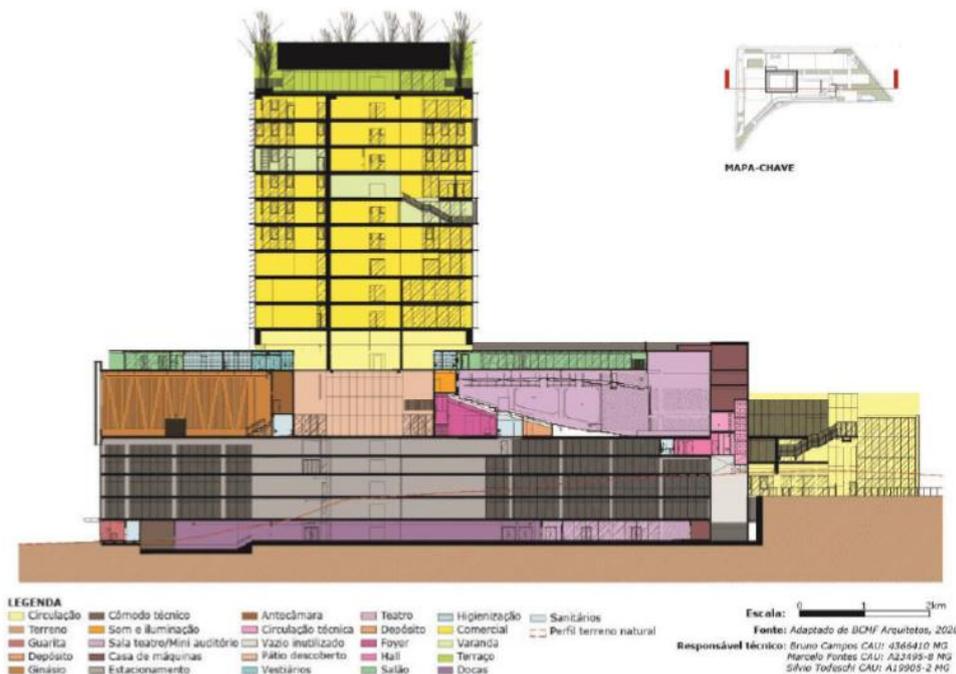
Figura 01: Perspectiva do empreendimento.



Fonte: RAS.



Figura 2: Corte longitudinal do empreendimento.



Fonte: RAS.

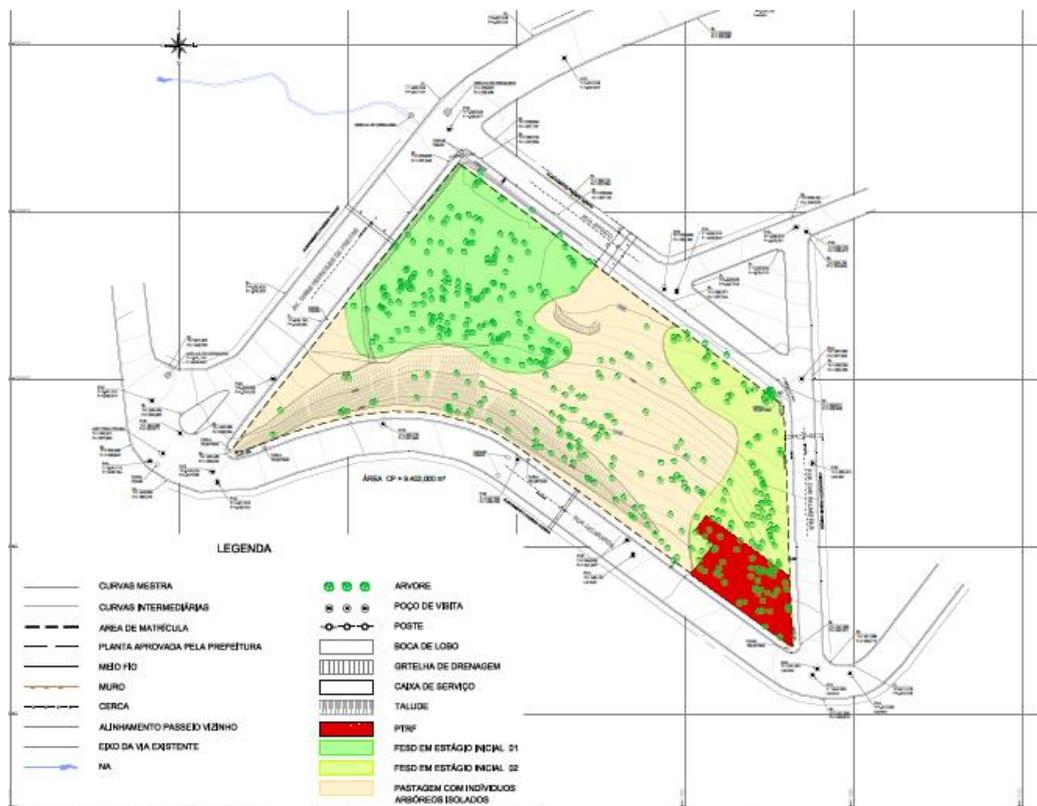
Para a construção do empreendimento estima-se a contratação 31 (mínimo) a 160 trabalhadores (máximo), conforme a evolução da obra. Quando estiver em operação, a estimativa é que o edifício recebe diariamente cerca de 4.300 visitantes, entre alunos e funcionários da escola e funcionários/clientes dos empreendimentos comerciais.

Para a implantação do empreendimento serão realizadas etapas como a preparação do terreno (supressão arbórea e terraplanagem) e a construção da infraestrutura (contenção, fundações, sistemas de água e esgoto).

No que se refere à supressão de vegetação, foi apresentada a autorização para intervenção ambiental de nº 2100.01.0038522/2020-52, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 30/07/2021, como validade de 3 (três) anos ou vinculada ao licenciamento ambiental. Esta autorização certifica a supressão de 0,4497 hectares de vegetação nativa, com ou sem destoca, e também o corte ou aproveitamento de 122 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 0,4841 hectares, conforme figura abaixo. **Ressalta-se que esta autorização só é válida após a obtenção do LAS.**



Figura 03: Intervenção ambiental.



Fonte: Apresentada pelo empreendedor após pedido de informação complementar.

O projeto de terraplanagem foi aprovado pela Divisão de Terraplanagem da prefeitura de Nova Lima/MG, conforme cópia de e-mail (figura abaixo) enviado ao empreendedor e anexada ao RAS (anexo 5).



Figura 3: Aprovação do projeto de terraplanagem.

De: terraplanagem semam <terraplanagem.semam@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2020 11:52
Para: uma@umagestao.com.br
Assunto: apresentar declaração de bota fora processo 18956/2019

Bom dia!

Informamos que o projeto de terraplanagem do processo Licença para Terraplanagem nº 18956/2019, relativo obra a ser executada nos lotes 01, 03 a 20, quadra 19, Bairro Vale do Sereno em Nova Lima, foi aprovado e para emissão da Licença para Terraplanagem serão necessários os seguintes documentos:

- Declaração simples assinada pelo proprietário do terreno, informando onde será o local de depósito de 36.656,74m³ de bota fora estimado no projeto de terraplanagem;
- No caso de locais indicados para bota fora com projetos aprovados na Prefeitura de Nova Lima, apresentar também uma Declaração assinada pelo proprietário deste local indicado, ou outra pessoa mediante procuração com cópia anexa, informando que aceitará receber este volume mencionado e identificando também o número do processo que este projeto foi aprovado
- No caso de outros locais indicados para bota fora, sem projeto aprovado na Prefeitura de Nova Lima, apresentar também Declaração assinada pelo proprietário deste local ou representante legal, informando que aceitará este volume, juntamente com comprovação da assinatura (cópia de documento de identidade ou reconhecimento de assinatura em cartório);
- Comprovação do vínculo do responsável pela assinatura (contrato social, contrato de trabalho, procuração e ou registro do imóvel);
- Cópia da Licença Ambiental ou documentação ambiental que autorize este local a movimentar terra, ou alvará para funcionamento.

Estes documentos deverão ser entregues na Divisão de Terraplanagem/SEMAM localizado na Rua Cássio Magnani, nº253, Bairro Centro em Nova Lima, próximo a Praça do Bicame, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 hs ou os originais poderão ser escaneados e nos enviados via e-mail.

Agradecemos



Divisão de Terraplanagem
terraplanagem.semam@gmail.com
Rua Cássio Magnani, 253 - Centro
(31) 3542-5633
www.novalima.mg.gov.br Prefeitura de Nova Lima Oficial

Fonte: Anexo 5 do RAS.

O projeto de drenagem do empreendimento contará com canaletas e bocas de lobo e será desenvolvido considerando o lançamento das águas pluviais tanto para a rede pública como para a rede de drenagem natural. Este sistema foi aprovado pelo órgão municipal responsável pelo tema, conforme cópia de email enviado ao empreendimento (figura a seguir) e anexado ao RAS (anexo 6).



Figura 4: Aprovação do projeto de drenagem do empreendimento.

Lais Rosa

De: Infraestrutura SEMAM - Divisão Infra-estrutura
<infraestruturapnl@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 17:09
Para: Bruna Quiulas
Cc: erik.phillip@umagestao.com.br
Assunto: Processo 13281/2019

Prezados, boa tarde!

Venho informar-lhes da emissão do parecer aprovando o projeto de drenagem do empreendimento Bernoulli no Vale do Sereno. Favor providenciar mais uma cópia impressa do projeto com devidas assinaturas e, se possível, aguardar na recepção aqui da SEMAM para levá-las de volta após serem carimbadas.

Att.

Luciene Paiva

<https://docs.google.com/uc?export=download&id=1__3RVXzCzKdMM8kPhiyc-bA9qDQ4cqkq&revid=0B-b74aL7yEHYVUITSnVBaVRGcm1RL3AwMzJMMXluVFhOa0NzPQ>

Fonte: Anexo 6 do RAS.

Conforme informado no documento "Informações e Pareceres RIC" da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Público de Nova Lima (Processo 14.708/2019), datado de 29/06/2020, o projeto arquitetônico já foi liberado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) através do Processo Administrativo nº 13.281/2019.

Quanto ao uso de recursos hídricos, durante a fase de instalação do empreendimento serão utilizados até 10,08m³/dia m³ de água proveniente da Copasa. Foi apresentado o documento denominado Diretrizes Técnicas Básicas (DTB) da concessionária atestando este abastecimento. Na fase de operação do empreendimento, serão utilizados até 59,85 m³/dia na parte comercial do edifício e até 197,73 m³/dia na escola. A água será fornecida pela COPASA. O DTB apresentado também confirma este abastecimento.

Como principais impactos inerentes à **fase de instalação** do empreendimento e informados no RAS, tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, de ruídos, impactos sobre a fauna.

Quanto aos processos erosivos, foi informado que a ocorrência de argila muito mole e de baixa resistência na subsuperfície da porção mais baixa do terreno exige maior atenção em função da possibilidade de acarretar instabilidade em construções na área, tendo em vista a sobrecarga sobre esta camada. A fim de corrigir esta situação foi informado que serão realizadas fundações profundas, assentadas em solo residual, ultrapassando a camada de argila.

Ainda no que se refere à possível geração de processos erosivos, foi informado que a instalação do empreendimento implicará na exposição do solo. Deste modo, a fim de se evitar a ocorrência de processos erosivos no terreno, será implantado sistema de drenagem pluvial e também a pavimentação e ou revegetação de algumas partes deste terreno.

Quanto à geração de efluentes sanitários, foi informado que durante a fase de implantação os efluentes serão destinados a uma fossa séptica a ser construída. Considerando que não foi apresentado cronograma para a implantação desta estrutura, será objeto de condicionante deste parecer.



Quanto à emissões atmosféricas geradas pela movimentação de terra, máquinas e veículos, foi informado que será realizada aspersão de água nas áreas de solo exposto e também a revegetação das áreas ao final do processo de terraplanagem. A emissão de gases de combustão será mitigada por meio da utilização de equipamentos em bom estado de conservação.

Quanto aos resíduos sólidos, os de construção civil como blocos, concretos, gesso, isopor, madeira, metais, cerâmica, argamassa, instalações em PVC, vidro, lixas, manta asfáltica, resíduos contaminados com tinta e óleo além dos resíduos de saúde serão enviados a empreendimentos especializados conforme sua característica. Os resíduos de característica domiciliar e escritório como os resíduos de banheiros, os orgânicos, as podas, papel e plástico serão destinados ao aterro municipal de Nova Lima/MG. Plástico, papelão, vidros e metais serão enviados à reciclagem.

Quanto à geração de ruídos provenientes da movimentação de terra, da utilização de maquinário, ferramentas, operações de carga e descarga, dentre outras, foi informado que o recebimento de materiais e realização de atividades com potencial de gerarem mais ruídos serão realizados em horários de menor impacto para a vizinhança e que serão utilizados equipamentos em bom estado de conservação. Também foi informado que o empreendimento realizará monitoramento dos ruídos gerados.

Quanto aos impactos sobre a fauna em função da supressão de vegetação, foi informado que a fauna encontrada no local possui a capacidade de dispersão natural e que o desmate deverá ocorrer de maneira gradativa para que a fauna possa se deslocar.

Como principais impactos inerentes à **fase de operação** do empreendimento e informados no RAS, tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários, de resíduos sólidos e de ruídos,

No que tange à geração de processos erosivos na fase de operação, foi informado que a impermeabilização do solo poderá acarretar no aumento do escoamento superficial das águas diante das precipitações, causando assim sobrecarga no sistema responsável pelo correto direcionamento das mesmas para os sistemas de infraestruturas urbana. Como medida mitigadora, foi informado que será implantado sistema de drenagem permanente e que este sistema receberá manutenções em caráter corretivo.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, foi informado que os mesmos serão destinados à rede da COPASA. Foi apresentado o DTB supracitado. Todavia, no item 5 deste documento (Esgotamento sanitário), foi informado que:

“Considerando a situação atual da ETE Vale do Sereno e o crescimento populacional da região devido à grande verticalização, para a interligação de novos empreendimentos na rede coletora é necessário que sejam executadas as obras de ampliação da ETE Vale do Sereno ou as adequações necessárias nessa ETE através de alternativas técnicas que garantam a sua operação dentro dos padrões de eficiência. **Sendo assim, caso as unidades comerciais do empreendimento venham a ser ocupadas antes da ampliação da ETE Vale do Sereno, deverá ser apresentada uma solução específica para a destinação final dos efluentes, abrangendo o tratamento e disposição adequada dos esgotos**, observando os padrões técnicos da COPASA MG, ABNT e legislação ambiental vigente, visando garantir a preservação da bacia hidrográfica local.” (grifo nosso)

Ao finalizar, a concessionária informou também que:

“(…) para a futura interligação dos efluentes na rede coletora limítrofe ao empreendimento, as características dos mesmos, **por se tratar de esgoto não residencial, deverão seguir os critérios e condições de lançamento na rede de esgotamento sanitário pública, conforme estabelece a Norma Técnica 187/5 da COPASA MG (PRECEND)**, incluindo a exigência, onde necessário, de unidades de pré-tratamento de esgotos.” (grifo nosso)



Deste modo, diante das informações da COPASA, foi solicitado ao empreendedor, via pedido de informações complementares (IC), a apresentação de proposta de tratamento dos efluentes sanitários e sua destinação final (tendo em vista que atualmente a ETE Vale do Sereno não pode recebê-los e tratá-los).

Em resposta o empreendedor informou que irá instalar uma estação de tratamento de efluentes (ETE), mas que “ainda assim, em um cenário onde a ETE (da COPASA) seja ampliada em tempo hábil para atender ao Bernoulli Vale do Sereno, o empreendedor teria interesse em utilizar a coleta de esgoto via rede pública”.

Assim, tendo em vista que a destinação final do efluente sanitário, após seu tratamento na ETE do empreendimento, será a rede pública e considerando que foi informado no DTB da COPASA tratar-se de efluente não doméstico, e que, portanto, necessita-se do PRECEND, em pedido de informação adicional, foi solicitado ao empreendedor apresentar este documento por parte da concessionária atestando o recebimento do efluente. Em resposta, o empreendedor informou que *“foi elaborado o Projeto Técnico do Sistema de Efluentes Líquidos do empreendimento, em conformidade com os requisitos da COPASA, para atender ao solicitado no processo do PRECEND. O protocolo do documento já foi realizado (COPASA-PROTOCOLO-453-1376729-12/NOV/21), e no momento estamos aguardando manifestação da concessionária”*.

Nesse caso, considerando que o empreendimento não apresentou o PRECEND emitido pela concessionária que realizará a coleta e o tratamento dos efluentes sanitários a serem gerados em sua fase de operação, será condicionado neste parecer único a apresentação do referido documento previamente ao início da operação/ocupação do empreendimento.

Destaca-se que, conforme apresentado em informação complementar, considerando que a viabilidade da coleta de esgoto na região do Vale do Sereno dependeria da ampliação da ETE, a Patrimonial F2R Administração Imobiliária Ltda optou por desenvolver um projeto de ETE próprio para o empreendimento. Sendo assim, caso até o início da operação/ocupação não tenha sido firmado o PRECEND junto à COPASA, a empresa deverá seguir o disposto no Art. 36, do Decreto 47.383/2018:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

No que se refere aos resíduos sólidos, foi informado que na fase de operação do empreendimento serão gerados resíduos recicláveis (plástico, vidro, papel e papelão, etc) resíduos não recicláveis (orgânicos, sanitários, poda, varrição, etc), resíduos perigosos (cartuchos de impressoras, tinta, pilhas, baterias, etc) e ainda resíduos de saúde (gaze, luvas, esparadrapo, etc). Todos estes resíduos serão destinados a empreendimentos habilitados a recebê-los.

No tocante à geração de ruídos na fase de operação, foi informado que estão previstos ruídos oriundos da atividade escolar e grande fluxo diário de alunos. Entretanto, a maior parte destes se daria nos



horários escolares, sendo minimizados os incômodos à população do entorno fora de horário comercial.

Conforme informado no documento "Informações e Pareceres RIC" da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Público de Nova Lima (Processo 14.708/2019), datado de 29/06/2020, a aprovação do relatório de impacto na circulação (RIC) está sujeita ao cumprimento de condicionantes referentes à melhoria do projeto viário relacionado à área do empreendimento. Conforme informado neste documento, a emissão do Termo de Recebimento dando plena e geral quitação à empresa, condição esta fundamental para a emissão do "habite-se", será realizada após o cumprimento das condicionantes.

Destaca-se que este parecer trata apenas dos aspectos e impactos ambientais referentes à instalação e operação do empreendimento, tais como a geração de processos erosivos, efluentes sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e ainda dos impactos sobre a fauna local. A análise e aprovação dos projetos paisagísticos, urbanísticos e de trânsito que envolvem a implantação do empreendimento são de competência dos órgãos municipais envolvidos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nos autos do processo sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Patrimonial F2r Administração Imobiliária Ltda / Bernoulli Vale do Sereno" para a atividade "empreendimento comercial previsto no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação normativa COPAM nº 222 de 23 de maio de 2018" (código E-05-07-0) no município de Nova Lima/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Bernoulli Nova Lima”.

Condicionantes da fase prévia e de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Considerando que durante a fase de implantação os efluentes serão destinados a uma fossa séptica a ser construída. Deverá ser apresentado cronograma para a implantação desta estrutura, bem como projeto de dimensionamento	Em até 30 dias após a concessão desta licença.
02	Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários a serem gerados durante a instalação do empreendimento.	Em até 90 dias após a concessão desta licença.
03	Apresentar comprovação de contrato firmado junto a concessionária local responsável pela recebimento e tratamento de esgotamento de efluentes gerados nas dependências do empreendimento, PRECEND ou demais instrumento válido ou requerer adendo ao parecer técnico, conforme art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018 apresentando projeto de dimensionamento e construção de sistema próprio de tratamento de efluentes e forma de destinação final do efluente tratado ambientalmente adequada, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Previamente ao início da operação do empreendimento
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

Condicionantes da fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado; *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Bernoulli Nova Lima”.

1. Resíduos Sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.